

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA-SINDECAT - 2018**

TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o **horário especial de funcionamento do comércio varejista**, nos dias 15/12/2018 até o dia 02/01/2019, independentemente de acordo coletivo e individual em separado, nas seguintes datas e horários.

DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIO
10/12/2018 à 14/12/2018	Segunda a sexta-feira	Horário normal do empregador
15/12/2018	Sábado	09 às 15h
16/12/2018	Domingo	12 às 18h
17/12/2018 à 18/12/2018	Segunda a terça-feira	09 às 21h
19/12/2018	Quarta-feira	09 às 21h
20/12/2018 à 21/12/2018	Quinta a sexta-feira	09 às 21h
22/12/2018	Sábado	09 às 19h
23/12/2018	Domingo	09 às 17h
24/12/2018	Segunda-feira	09 às 18h
25/12/2018 (NATAL)	Terça-feira/NATAL	FECHADO
26/12/2018	Quarta-feira	13 às 18h
27/12/2018 à 29/12/2018	Quinta-feira a sábado	Horário normal do empregador
30/12/2018	Domingo	FECHADO
31/12/2018	Segunda-feira	Horário normal do empregador
01/01/2019	Terça-feira/ANO NOVO	FECHADO
02/01/2019	Quarta-feira	13 às 18h

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado aos empregados o direito de intervalo para descanso e alimentação como de lei (mínimo de uma hora) nos dias normais de trabalho com jornada superior a 6 (seis) horas, nos termos da legislação pertinente, inclusive nos dias 17/12/18 à 21/12/18 deverá ser concedido um lanche gratuito aos empregados que praticarem horário até às 21h00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

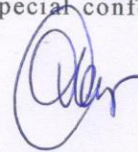
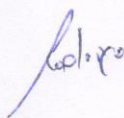
As empresas concederão intervalo de 1 (uma) hora para jantar, aos que praticarem horário integral até às 21h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será concedido aos empregados um intervalo no mínimo 1 (uma) hora para alimentação/almoço, nas jornadas de trabalho acima de 6 (seis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados no período de 15/12/2018 à 24/12/2018, obedecerá a CCT/2018 (horas extras, compensadas conforme banco de horas ou pagos com o adicional de 80%), ficando estabelecido que a jornada extraordinária diária não poderá exceder a 2 (duas) horas, em especial conforme cláusulas 13ª, 18ª, 19ª e 25ª.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No dia 15/12/2018 (Sábado) e 16/12/2018 (Domingo), as empresas concederão um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos dias 22/12/2018 (sábado) e 23/12/2018 (domingo), as empresas fornecerão refeição aos seus empregados gratuitamente.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento e o repouso semanal remunerado para os empregados que trabalharem nos dias 16/12/2018 e 23/12/2018 respeitando a legislação vigente, e limitando a jornada do empregado no máximo em 10 (dez) horas diárias, conforme CCT/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem no dia 16/12/2018 (domingo), farão jus a uma folga extra, em dia útil de (segunda à sexta-feira), que não poderá recair nos dias 26/12/2018 e 02/01/2019, a ser gozada até o dia 20/01/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem no dia 23/12/2018 (domingo), farão jus a uma folga extra, em dia útil de (segunda à sexta-feira), que não poderá recair nos dias 26/12/2018 e 02/01/2019, a ser gozada até o dia 31/03/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de concessão de folga nos dias 26/12/2018 e 02/01/2019 no horário de (13h às 18h), somente poderão ser utilizados a compensação das horas extras praticadas neste acordo.

CLÁUSULA QUINTA

Nos dias 26/12/18 e 02/01/19 o comércio funcionará das 13h às 18h, sendo que tais horas trabalhadas a menor **NÃO** poderão ser deduzidas do banco de horas e deverá ser concedido um intervalo de 15 minutos.

CLÁUSULA SEXTA

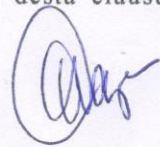
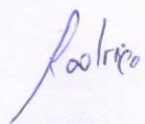
Na "AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE LEI MUNICIPAL" (processo número: 5004725-91.2017.8.13.0040, 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG, PJe, autor: SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXA, réu: MUNICIPIO DE ARAXA) foi proferida, em 11.10.2018, decisão que julgou procedente a pretensão autoral e declarou a ilegalidade dos feriados locais de "terça-feira de carnaval" (Lei Municipal 1.908/1984, com redação dada pela Lei Municipal 6.725/2014) e do "Dia do Município" (art. 13 da Lei Orgânica do Município), pelo que, conseqüentemente, referidas datas não mais são consideradas como "feriados municipais". Mas caso sobrevenha alguma decisão liminar judicial que casse os efeitos da citada decisão de 1ª Instância, fica autorizada, ao comércio varejista representado pelo Sindicómércio Araxá, a abertura do comércio no dia 19.12.2018, em obediência à Lei Federal 10.101/2000 com as alterações da Lei Federal 11.603/2007, quando terá aplicação o disposto nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Às empresas no ramo de supermercados, hipermercados e mercados não se aplica o *caput* desta cláusula, que deverão respeitar o negociado na cláusula 24ª da CCT/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que trabalhar no feriado previsto no *caput* desta cláusula, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).



PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado na folha de pagamento do referido mês, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem neste feriado o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula décima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados que o solicitarem expressamente, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem no feriado, a concessão de uma folga compensatória, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de sábado, domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no décimo desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia pelo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA- SHOPPING BOULEVARD GARDEN

O presente Termo aditivo não se aplica ao funcionamento das empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no *Shopping Boulevard Garden*, nos dias e horários previstos na cláusula primeira do presente termo aditivo, exceto dia 19/12/2018 e caso esteja vigorando liminar judicial que considere tal data como feriado (conforme previsão do *caput* da cláusula sexta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o dia 19.12.2018 seja declarado feriado, judicialmente ou por liminar (conforme

previsão do *caput* da cláusula sexta), os empregadores do comércio varejista filiados ao Sindicómércio Araxá e que mantenham estabelecimento no *Shopping Boulevard Garden*, deverão cumprir a cláusula sexta e todos os seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os horários de funcionamento das lojas no *Shopping Boulevard Garden* nos dias 24/12/2018 (domingo) e 31/12/2018 (domingo) será até às 20:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos dias 26/12/18 e 02/01/19 sugere-se o funcionamento do comércio lojista no *Shopping Boulevard Garden* das 14h às 20h, em regime de compensação de horas extras eventuais.

CLÁUSULA OITAVA

Somente será autorizado o trabalho do empregado no horário e condições especiais previstos no presente termo aditivo, as empresas que antecipadamente obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO, nos termos da cláusula 25ª da CCT/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que descumprir esta cláusula, pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário de todos os seus empregados que laborarem em horário e condições especiais previstos neste aditivo, a favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

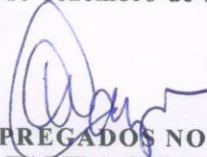
A empresa que descumprir esta cláusula, conforme acordo de termo aditivo, pagará uma multa de 10% sobre o salário do empregado, sendo 5% (cinco por cento) a favor do empregado e 5% (cinco por cento) a favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA NONA

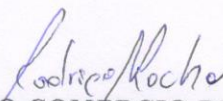
Para a aplicação das multas previstas no parágrafo 12º da cláusula 6ª e na cláusula 9ª, será tolerado o excesso de 15 (quinze) minutos além da jornada diária prevista neste aditivo, desde que os mesmos não se caracterizem como habituais.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Araxá/MG, 06 de dezembro de 2018.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
DE ARAXA E TAPIRA-SINDECAT
CNPJ – 26.041.467/0001-73
DAYSE LUCIA ALVES – Presidente**



**SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXA
CNPJ – 70.932.488/0001-70
RODRIGO NATAL ROCHA – Presidente**